



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade nº007/2023 Adesão - CARONA no PERP nº 13.2023 do CODANORTE

Data: 05/11/2023

O presente Parecer trata sobre o pedido de Inexigibilidade - "Carona" no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº13.2023 (Processo Licitatório nº029/2023) do CODANORTE, realizado com a finalidade para aquisição de um veículo tipo van passageiro com acessibilidade 16 pessoas. Cota ampla concorrência, Marca Renault/Master Raytec PA, no valor unitário de R\$325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), por meio de Adesão a Ata nº009/2023 (item 9), constante do pregão antes mencionado, conforme justificativa, inclusa e pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido Pregão Eletrônico para Registro de Preços processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº7.892/2013 e Lei complementar nº123/2006, conforme documentação acostada.

A figura chamada de "Carona" está devidamente amparada no que preceitua o art. 14 da do Decreto Municipal nº907/2018, inc. II e §3º do art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Saliento que o Coordenador de Planejamento da CODANORTE, conforme documento datado de 03.10.2023, AUTORIZOU a utilização da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº13/2023, constante da Ata SRP 009/2023 - CKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº30.330.883/0001-69 Forma de Pagamento: Dotação Orçamentária: Recurso: Portaria nº992/2023 (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para estabelecimentos da Saúde) + ASPS, desde que, atende-se o item "9" da presente Ata.

A dotação orçamentária para custear serão as seguintes: (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para estabelecimentos da Saúde) + ASPS, **R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**. Em pesquisa do Setor de Compras, desta Prefeitura Municipal, verificamos que os preços de produtos similares estão superiores, assim, comprovando a vantajosidade da carona e considerando o princípio da economicidade e tempo.



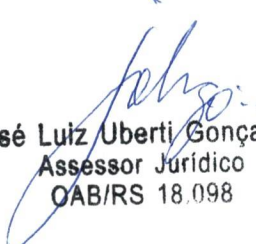


ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira a ser mantida, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da figura chamada de "Carona", ao PERP nº 013/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

